



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
07.02.2017

proposição  
Medida Provisória nº 766, de 04/01/2017

Autor  
Senador Paulo Bauer – PSDB/SC

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do Artigo 2º da Medida Provisória nº 766, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

*II - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte e quatro por cento da dívida consolidada em **quarenta e oito prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;***

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda se justifica em razão da atual circunstância econômica que assola o país e as empresas.

O valor a ser quitado em espécie, na modalidade do inciso II do artigo 2º em 48 meses, significa número de parcelas ainda inferior àquele previsto nos incisos III e IV e § 1º do mesmo artigo.

SF/17522.20553-00

Essa proposta visa tornar o parcelamento mais adequado à solução de passivo tributário pelo contribuinte que deseja regularizar-se para com a Fazenda Nacional.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

**Senador PAULO BAUER**  
**PSDB-SC**



SF/17522.20553-00